

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018**

ATA DE ANÁLISE E CONCLUSÃO DA CPL

Às dez horas dia 05 de junho de 2018, na sala de reuniões do Centro Administrativo, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeados pela portaria 014/2018, Vanderlei Marcelo Lermen, Marlo Miguel Koch, Daniela Erig Surkamp e Janaina Altmann Bangemann para analisar a possibilidade de contratar, de forma direta, a empresa **CENTRAIS ELETRICAS DE CARAZINHO S/A - ELETROCAR**, inscrita no CNPJ nº 88.446.034/0001-55, com sede na Avenida Pátria, 1311, Bairro Sommer, município de Carazinho/RS, com inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. A CPL colheu os seguintes documentos da empresa a ser contratada: atos constitutivos da empresa, atos de nomeação da diretoria, certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante; Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do Município de Santo Antônio do Planalto/RS; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho. **OBJETO:** Prestação de serviços de cobrança da Contribuição para custeio do Serviço de iluminação pública – CIP, junto da conta mensal de luz, cobrada no Município, na região de concessão da Eletrocar. Análise da CPL: a Eletrocar atua como concessionária dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, sendo fornecedora da energia, para quase toda a sede do Município, onde fica a, quase, totalidade, da iluminação pública do município, não havendo como acometer a outra empresa a cobrança da CIP, principalmente ao custo mensal equivalente a 6% (seis por cento) do valor arrecadado pelo Município, mensalmente, razão pela qual esta CPL entende ser o caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do dispositivo acima referido. Após análise dos documentos de habilitação solicitados à empresa, e diante do exposto, acima, verificou a CPL, existirem condições para contratação direta, da empresa **CENTRAIS ELETRICAS DE CARAZINHO S/A - ELETROCAR** com inexigibilidade de licitação. Encaminhamos o presente processo ao Departamento Jurídico para parecer, seguindo o mesmo, após, para juízo de homologação do Senhor Prefeito Municipal, encerrando esta reunião, às 10h20min desta mesma data, a qual segue assinada pelos membros da CPL.

Vanderlei Marcelo Lermen – PRESIDENTE

Marlo Miguel Koch - MEMBRO

Daniela Erig Surkamp – MEMBRO

Janaina Altmann Bangemann - MEMBRO